



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Promulgação da Lei nº 092/06
Aprovada p/ Câmara Mun. de
Novo Jardim - TO e Sancionada
pelo Sr. Prefeito

21/12/2006

LEI N.º 092/2006

Presidente

**"Autoriza o Poder Executivo a doar e
escreiturar lotes pertencentes ao
perímetro urbano deste município".**

O Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar e escriturar lotes do perímetro urbano municipal.

Art. 2º - Os beneficiários do loteamento só terá direito a regularização do terreno doado após edificação no imóvel, seja residencial ou comercial.

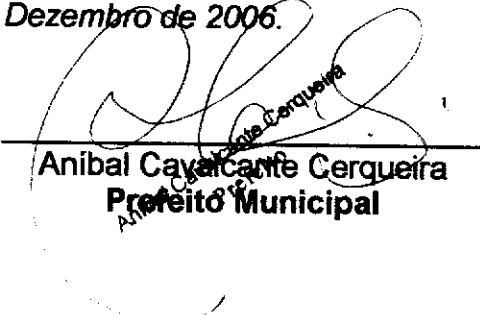
Parágrafo Único – O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da efetivação do título de doação, para construir no terreno, caso contrário, a Prefeitura rescindir o termo de doação, doando a outro pretendente.

Art. 3º - Caberá ao beneficiário todas e quaisquer despesas cartoriais referente à escrituração dos lotes.

Art. 4º - Fica revogada a Lei n.º 027/01 de 20 de agosto de 2001, já que descumpria os preceitos constitucionais no que se refere à duas leis idênticas e duplicidade de números, vigorando apenas a de n.º 027/98 de 10 de agosto de 1998.

Art. 5º - Além da revogação da Lei n.º 027/01, ficam também, revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do Mês de Dezembro de 2006.


Anibal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal